

Bruxelas, 20 de junho de 2025
(OR. en)

10630/25

AGRILEG 104
VETER 67
DELECT 87

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 19 de junho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 316 final

Assunto: RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício do poder para adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis («Lei da Saúde Animal»)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 316 final.

Anexo: COM(2025) 316 final



Bruxelas, 19.6.2025
COM(2025) 316 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder para adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis («Lei da Saúde Animal»)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder para adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis («Lei da Saúde Animal»)

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2016/429 relativo às doenças animais transmissíveis («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾ foi adotado em 2016. Este regulamento entrou em vigor em 21 de abril de 2016 e é aplicável desde 21 de abril de 2021.

O regulamento substitui a totalidade da legislação plenamente harmonizada existente no domínio da saúde animal (39 diretivas e regulamentos) e estabelece um quadro regulamentar mais simples e flexível, assegurando uma abordagem mais baseada nos riscos para estabelecer requisitos em matéria de saúde animal, reforçando também a preparação, a prevenção e o controlo das doenças transmissíveis listadas.

Clarifica igualmente o papel dos diferentes intervenientes no domínio da saúde animal e permite reduzir os encargos administrativos sobre os agricultores, os outros operadores e as autoridades competentes, sem comprometer o estatuto zoossanitário da União. Além disso, garante instrumentos mais adequados para fazer face a situações de crise (por exemplo, as doenças emergentes) ou para dar resposta a riscos específicos (por exemplo, a resistência aos antimicrobianos) e contribui para diminuir os prejuízos económicos decorrentes dos surtos de doenças.

Em conformidade com o disposto no regulamento, a Comissão está habilitada a adotar um grande número de atos de execução e delegados. O regulamento impõe igualmente à Comissão a obrigação de apresentar relatórios ao legislador sobre o exercício dos poderes delegados que prevê.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 264.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429. De acordo com esta disposição, o poder para adotar atos delegados no que diz respeito às matérias aí listadas é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 20 de abril de 2016, devendo a Comissão elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos. O anterior relatório foi publicado em 12 de fevereiro de 2021 ⁽²⁾.

De acordo com o artigo 264.º, n.º 3, a Comissão fica habilitada a adotar os atos delegados referidos no artigo 3.º, n.º 5, no artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, no artigo 14.º, n.º 3, no artigo 16.º, n.º 2, no artigo 18.º, n.º 3, no artigo 20.º, n.º 3, no artigo 29.º, no artigo 31.º, n.º 5, no artigo 32.º, n.º 2, no artigo 37.º, n.º 5, no artigo 39.º, no artigo 41.º, n.º 3, no artigo 42.º, n.º 6, no artigo 47.º, n.º 1, no artigo 48.º, n.º 3, no artigo 53.º, n.º 2, no artigo 54.º, n.º 3, no artigo 55.º, n.º 2, no artigo 58.º, n.º 2, no artigo 63.º, no artigo 64.º, n.º 4, no artigo 67.º, no

⁽¹⁾ *JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.*

⁽²⁾ [COM/2021/57 final](#)

artigo 68.º, n.ºs 2 e 3, no artigo 70.º, n.º 3, no artigo 72.º, n.º 2, no artigo 73.º, n.º 3, no artigo 74.º, n.º 4, no artigo 76.º, n.º 5, no artigo 77.º, n.º 2, no artigo 87.º, n.º 3, no artigo 94.º, n.º 3, no artigo 97.º, n.º 2, no artigo 101.º, n.º 3, no artigo 106.º, n.º 1, no artigo 109.º, n.º 2, no artigo 118.º, n.ºs 1 e 2, no artigo 119.º, n.º 1, no artigo 122.º, n.ºs 1 e 2, no artigo 125.º, n.º 2, no artigo 131.º, n.º 1, no artigo 132.º, n.º 2, no artigo 135.º, no artigo 136.º, n.º 2, no artigo 137.º, n.º 2, no artigo 138.º, n.º 3, no artigo 139.º, n.º 4, no artigo 140.º, no artigo 144.º, n.º 1, no artigo 146.º, n.º 1, no artigo 147.º, no artigo 149.º, n.º 4, no artigo 151.º, n.º 3, no artigo 154.º, n.º 1, no artigo 156.º, n.º 1, no artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, no artigo 161.º, n.º 6, no artigo 162.º, n.ºs 3 e 4, no artigo 163.º, n.º 5, no artigo 164.º, n.º 2, no artigo 165.º, n.º 3, no artigo 166.º, n.º 3, no artigo 167.º, n.º 5, no artigo 168.º, n.º 3, no artigo 169.º, n.º 5, no artigo 176.º, n.º 4, no artigo 181.º, n.º 2, no artigo 185.º, n.º 5, no artigo 189.º, n.º 1, no artigo 192.º, n.º 2, no artigo 197.º, n.º 3, no artigo 200.º, n.º 3, no artigo 201.º, n.º 3, no artigo 202.º, n.º 3, no artigo 203.º, n.º 2, no artigo 204.º, n.º 3, no artigo 205.º, n.º 2, no artigo 211.º, n.º 1, no artigo 213.º, n.º 1, no artigo 214.º, no artigo 216.º, n.º 4, no artigo 218.º, n.º 3, no artigo 221.º, n.º 1, no artigo 222.º, n.º 3, no artigo 223.º, n.º 6, no artigo 224.º, n.º 3, no artigo 228.º, n.º 1, no artigo 230.º, n.º 3, no artigo 234.º, n.º 2, no artigo 237.º, n.º 4, no artigo 239.º, n.º 2, no artigo 240.º, n.º 2, no artigo 241.º, n.º 2, no artigo 242.º, n.º 2, no artigo 245.º, n.º 3, no artigo 246.º, n.º 3, no artigo 249.º, n.º 3, no artigo 252.º, n.º 1, no artigo 254.º, no artigo 263.º, no artigo 271.º, n.º 2, no artigo 272.º, n.º 2, no artigo 279.º, n.º 2, e no artigo 280.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/429.

O artigo 264.º, n.º 3, desse regulamento estabelece que a delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo, prevendo-se no artigo 264.º, n.º 4, que a delegação de poderes pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

A Comissão exerceu a delegação de poderes com base no Regulamento (UE) 2016/429 a partir de 2018 e elaborou, em 2021, um relatório sobre os poderes exercidos para o período de 2016 a 2021 ⁽³⁾.

O presente documento é o segundo relatório sobre os poderes exercidos nos termos do referido regulamento e abrange um período de cinco anos a contar do último relatório, a partir de 2021.

Durante o período de referência, a Comissão exerceu os seus poderes delegados, tendo adotado os seguintes atos delegados:

- Regulamento Delegado (UE) 2022/139 da Comissão, de 16 de novembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à gestão, armazenamento e substituição de reservas dos bancos de antigénios, vacinas e reagentes de diagnóstico da União e aos requisitos de bioproteção, biossegurança e biocontenção para o funcionamento desses bancos ⁽⁴⁾;
- Regulamento Delegado (UE) 2023/361 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do

⁽³⁾ [COM/2021/57 final](#)

⁽⁴⁾ *JO L 23 de 2.2.2022, p. 1.*

Conselho no que diz respeito às regras de utilização de determinados medicamentos veterinários para efeitos de prevenção e controlo de certas doenças listadas ⁽⁵⁾;

- Regulamento Delegado (UE) 2024/2623 da Comissão, de 30 de julho de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de aprovação e reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos que detêm animais terrestres ⁽⁶⁾.

Até ao momento, a Comissão exerceu 85 dos 110 poderes que lhe foram conferidos para a adoção de atos delegados, como previsto no Regulamento (UE) 2016/429.

O quadro a seguir indica os atos adicionais adotados desde a publicação do último relatório e os poderes delegados pertinentes previstos no Regulamento (UE) 2016/429.

⁽⁵⁾ *JO L 52 de 20.2.2023, p. 1.*

⁽⁶⁾ *JO L, 2024/2623, 4.10.2024.*

Ato delegado	Poderes delegados nos termos do Regulamento (UE) 2016/429
Regulamento Delegado (UE) 2022/139 da Comissão, de 16 de novembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à gestão, armazenamento e substituição de reservas dos bancos de antigénios, vacinas e reagentes de diagnóstico da União e aos requisitos de bioproteção, biossegurança e biocontenção para o funcionamento desses bancos	Artigo 48.º, n.º 3
Regulamento Delegado (UE) 2023/361 da Comissão, de 28 de novembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de utilização de determinados medicamentos veterinários para efeitos de prevenção e controlo de certas doenças listadas	Artigo 47.º, n.º 1
Regulamento Delegado (UE) 2024/2623 da Comissão, de 30 de julho de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de aprovação e reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença dos compartimentos que detêm animais terrestres	Artigo 37.º, n.º 5

Além disso, vários regulamentos delegados adotados antes de 2021 e incluídos no relatório anterior foram alterados do seguinte modo:

Regulamento Delegado:	Alterado por:	Poderes delegados nos termos do Regulamento (UE) 2016/429
Regulamento Delegado (UE) 2019/2035 da Comissão, de 28 de junho de 2019, que complementa o Regulamento	Regulamento Delegado (UE) 2020/1625 da Comissão, de 25 de agosto de 2020 ⁽⁸⁾	Artigo 118.º, n.ºs 1 e 2

⁽⁸⁾ JO L 366 de 4.11.2020, p. 1.

(UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras aplicáveis aos estabelecimentos que detêm animais terrestres e aos centros de incubação, e à rastreabilidade de determinados animais terrestres detidos e ovos para incubação ⁽⁷⁾	Regulamento Delegado (UE) 2021/2168 da Comissão, de 21 de setembro de 2021 ⁽⁹⁾	Artigo 94.º, n.º 3, artigo 97.º, n.º 2, artigo 118.º, n.ºs 1 e 2, artigo 122.º, n.º 2
	Regulamento Delegado (UE) 2023/590 da Comissão, de 12 de janeiro de 2023 ⁽¹⁰⁾	Artigo 3.º, n.º 5, artigo 87.º, n.º 3, artigo 94.º, n.º 3, artigo 97.º, n.º 2, artigo 101.º, n.º 3, artigo 106.º, n.º 1, artigo 118.º, n.ºs 1 e 2, artigo 119.º, n.º 1, artigo 122.º, n.º 2, artigo 271.º, n.º 2, artigo 279.º, n.º 2
Regulamento Delegado (UE) 2020/686 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação de estabelecimentos de produtos germinais e aos requisitos de rastreabilidade e de saúde animal aplicáveis à circulação na União de produtos germinais de determinados animais terrestres detidos ⁽¹¹⁾	Regulamento Delegado (UE) 2021/880 da Comissão, de 5 de março de 2021 ⁽¹²⁾	Artigo 122.º, n.ºs 1 e 2, artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, artigo 162.º, n.ºs 3 e 4, artigo 163.º, n.º 5, artigo 164.º, n.º 2, artigo 165.º, n.º 3, artigo 279.º, n.º 2
	Regulamento Delegado (UE) 2023/647 da Comissão, de 13 de janeiro de 2023 ⁽¹³⁾	Artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, artigo 162.º, n.º 4, e artigo 164.º, n.º 2
Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento	Regulamento Delegado (UE) 2021/1140 da Comissão, de 5 de maio de 2021 ⁽¹⁵⁾	Artigo 67.º, primeiro parágrafo, artigo 272.º, n.º 2

⁽⁷⁾ JO L 314 de 5.12.2019, p. 115.

⁽⁹⁾ JO L 438 de 8.12.2021, p. 38.

⁽¹⁰⁾ JO L 79 de 17.3.2023, p. 46.

⁽¹¹⁾ JO L 174 de 3.6.2020, p. 1.

⁽¹²⁾ JO L 194 de 2.6.2021, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 81 de 21.3.2023, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO L 247 de 13.7.2021, p. 50.

(UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas ⁽¹⁴⁾	Regulamento Delegado (UE) 2023/751 da Comissão, de 30 de janeiro de 2023 ⁽¹⁶⁾	Artigo 67.º
Regulamento Delegado (UE) 2020/688 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação na União de animais terrestres e de ovos para incubação ⁽¹⁷⁾	Regulamento Delegado (UE) 2021/1706 da Comissão, de 14 de julho de 2021 ⁽¹⁸⁾	Artigo 131.º, n.º 1, artigo 135.º, artigo 136.º, n.º 2, artigo 140.º, artigo 144.º, n.º 1, artigo 147.º, artigo 156.º, n.º 1
	Regulamento Delegado (UE) 2023/118 da Comissão, de 23 de setembro de 2022 ⁽¹⁹⁾	Artigo 140.º, alínea b), artigo 149.º, n.º 4
	Regulamento Delegado (UE) 2023/2515 da Comissão, de 8 de setembro de 2023 ⁽²⁰⁾	Artigo 131.º, n.º 1, alíneas c) e d), artigo 132.º, n.º 2, artigo 140.º, alínea b), artigo 144.º, n.º 1, alíneas a) e b), artigo 146.º, n.º 1, artigo 149.º, n.º 4
	Regulamento Delegado (UE) 2024/3160 da Comissão, de 9 de outubro de 2024 ⁽²¹⁾	Artigo 131, n.º 1, alíneas c) e d)
Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de	Regulamento Delegado (UE) 2021/881 da Comissão, de 23 de março de 2021 ⁽²³⁾	Artigo 29.º, frase introdutória e alíneas a) e d), artigo 31.º, n.º 5, frase introdutória e alíneas a) e b), artigo 32.º, n.º 2, frase introdutória e alínea c), artigo 41.º, n.º 3, frase introdutória e

⁽¹⁴⁾ JO L 174 de 3.6.2020, p. 64.

⁽¹⁶⁾ JO L 100 de 13.4.2023, p. 7.

⁽¹⁷⁾ JO L 174 de 3.6.2020, p. 140.

⁽¹⁸⁾ JO L 339 de 24.9.2021, p. 56.

⁽¹⁹⁾ JO L 16 de 18.1.2023, p. 1.

⁽²⁰⁾ JO L, 2023/2515, 14.11.2023.

⁽²¹⁾ JO L, 2024/3160, 20.12.2024.

⁽²³⁾ JO L 194 de 2.6.2021, p. 10.

indenidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes ⁽²²⁾		alíneas a) e b), artigo 42.º, n.º 6
	Regulamento Delegado (UE) 2023/1570 da Comissão, de 23 de maio de 2023 ⁽²⁴⁾	Artigo 42.º, n.º 6
	Regulamento Delegado (UE) 2023/1798 da Comissão, de 10 de julho de 2023 ⁽²⁵⁾	Artigo 29.º, alíneas a) e d), artigo 37.º, n.º 5, artigo 39.º, artigo 41.º, n.º 3
Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal ⁽²⁶⁾	Regulamento Delegado (UE) 2021/1703 da Comissão, de 13 de julho de 2021 ⁽²⁷⁾	Artigo 234.º, n.º 2, artigo 237.º, n.º 4, artigo 239.º, n.º 2
	Regulamento Delegado (UE) 2021/1705 da Comissão, de 14 de julho de 2021 ⁽²⁸⁾	Artigo 234.º, n.º 2, artigo 237.º, n.º 4, artigo 239.º, n.º 2, artigo 279.º, n.º 2
	Regulamento Delegado (UE) 2022/54 da Comissão, de 21 de outubro de 2021 ⁽²⁹⁾	Artigo 239.º, n.º 2
	Regulamento Delegado (UE) 2023/119 da Comissão, de 9 de novembro de 2022 ⁽³⁰⁾	Artigo 3.º, n.º 5, artigo 234.º, n.º 2, artigo 237.º, n.º 4, artigo 239.º, n.º 2

Certos poderes delegados previstos no Regulamento (UE) 2016/429 não foram exercidos até à data, pelos motivos abaixo explicados.

- Os poderes delegados previstos no artigo 14.º, n.º 3, relativos às atividades que as autoridades competentes podem delegar nos médicos veterinários que não sejam médicos veterinários oficiais, e no artigo 16.º, n.º 2, relativos às medidas de segurança

⁽²²⁾ JO L 174 de 3.6.2020, p. 211.

⁽²⁴⁾ JO L 192 de 31.7.2023, p. 9.

⁽²⁵⁾ JO L 233 de 21.9.2023, p. 24.

⁽²⁶⁾ JO L 174 de 3.6.2020, p. 379.

⁽²⁷⁾ JO L 339 de 24.9.2021, p. 29.

⁽²⁸⁾ JO L 339 de 24.9.2021, p. 40.

⁽²⁹⁾ JO L 10 de 17.1.2022, p. 1.

⁽³⁰⁾ JO L 16 de 18.1.2023, p. 5.

nos laboratórios, não foram ainda exercidos. A Comissão continua a avaliar a necessidade de elaborar atos específicos relativos a ambos os poderes delegados.

- Os poderes delegados previstos no artigo 18.º, n.º 3, e no artigo 20.º, n.º 3, relativos à notificação e comunicação de doenças, ainda não foram exercidos. A Comissão avaliará a necessidade de tomar medidas a este respeito à luz da experiência adquirida com a aplicação prática das novas regras. O mesmo se aplica aos poderes delegados previstos no artigo 151.º, n.º 3, relativos aos documentos de autodeclaração para a circulação de animais terrestres, e no artigo 167.º, n.º 5, no que se refere às derrogações da obrigação de certificação relativamente à circulação de produtos de origem animal.
- O poder delegado previsto no artigo 109.º, n.º 2, no que diz respeito ao arquivo de informações na base de dados informatizada de animais terrestres detidos de espécies animais que não as estabelecidas no regulamento de base, ainda não foi exercido. Não obstante, a delegação desse poder deve ser prorrogada para permitir que a Comissão estabeleça requisitos para a base de dados informatizada dessas espécies animais se, ou quando, tal necessidade surgir no futuro. Em conformidade com esta disposição, a Comissão avalia continuamente a necessidade de preparar um ato delegado para estabelecer tais requisitos.
- Os poderes delegados previstos no artigo 138.º, n.º 3, e no artigo 139.º, n.º 4, no que diz respeito às regras para a concessão de derrogações pelas autoridades competentes para determinados casos de circulação de animais terrestres ainda não foram exercidos. Aplicam-se condições semelhantes aos poderes delegados previstos nos artigos 200.º e 204.º, relativos a certos tipos de circulação de animais aquáticos, e no artigo 214.º no que se refere às regras em matéria de certificação sanitária para tipos específicos de circulação de animais aquáticos. A Comissão avaliará continuamente a necessidade de atuar nestas matérias, à luz da experiência adquirida com a aplicação prática das novas regras.
- O poder delegado previsto no artigo 228.º, que permite à Comissão estabelecer requisitos de saúde animal para «outros animais», ou seja, animais que não são terrestres nem aquáticos, ainda não foi exercido. Até ao momento, a Comissão ainda não atuou nesta matéria, mas é importante que esteja habilitada para estabelecer regras zoossanitárias aplicáveis a esses animais (por exemplo, répteis, anfíbios), quando o risco envolvido para a saúde animal exigir um rastreio, uma prevenção das doenças ou regras de controlo mais detalhados ou específicos para tais espécies.
- O poder delegado previsto no artigo 230.º, n.º 3, para limitar a possibilidade de os Estados-Membros elaborarem listas de países terceiros a partir dos quais podem autorizar a entrada de determinadas mercadorias na União, na ausência de listas a estabelecer na legislação da União, ainda não foi exercido. Não existem listas de países terceiros para todas as mercadorias na legislação da União. A Comissão acompanha de perto a evolução das listas e avalia a necessidade de as regras serem adotadas com base neste poder delegado. Por conseguinte, a Comissão considera prudente manter este poder delegado para o futuro.
- Os poderes delegados previstos nos artigos 240.º a 242.º habilitam a Comissão a tomar medidas específicas de proteção e de prevenção a nível da União, nomeadamente em matéria de biossegurança, relacionadas com a entrada na União de determinados produtos e meios de transporte. Estes poderes delegados são importantes, pois permitem desenvolver essas regras no futuro, a fim de prevenir a propagação de doenças animais para o interior da UE e ajudar a reforçar a biossegurança nas fronteiras externas da UE.

- Está em elaboração um ato delegado relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia que utiliza os poderes delegados previstos na parte VI (artigos 245.º a 254.º) do Regulamento (UE) 2016/429, estando a sua adoção prevista para 2025.
- O poder delegado previsto no artigo 263.º para alterar o anexo III do Regulamento (UE) 2016/429 não foi exercido no período de referência, uma vez que não se verificaram alterações taxonómicas que justificassem essa alteração. As referidas alterações taxonómicas podem ocorrer em qualquer momento e a Comissão poderá ter de reagir em conformidade e proceder às alterações necessárias.

4. CONCLUSÃO

Tendo em conta que o Regulamento (UE) 2016/429 está em vigor desde 21 de abril de 2021 e que os poderes delegados têm sido utilizados até agora de forma extensiva e em benefício dos Estados-Membros e dos setores da agricultura e da aquicultura na União, a Comissão considera necessário prorrogar para além do atual período de cinco anos, tal como previsto nesse regulamento, todos os poderes para adotar atos delegados. A possibilidade de desenvolver regras com base nos poderes delegados permanece importante para proporcionar a flexibilidade necessária à aplicação das regras, para a sua simplificação e clarificação, para adequá-las regularmente às normas científicas mais recentes e para assegurar à Comissão a possibilidade de atuar nos domínios em que ainda não o fez, mas onde a sua atuação poderá ser precisa no futuro.